

À palavra “documento”, oriunda do latim *documentu(m)*, cuja raiz está no verbo *docere* (*doceo, doces, docui, doctum*), com o significado de *ensinar*, atribui-se sentido mais amplo do que à palavra “instrumento”.

Essa, por sua vez, é proveniente do latim *instrumentu(m)*, cuja raiz é a mesma do verbo *instruere* (*instruo, instruis, instruxi, instructum*), com a acepção de *instruir*. O “instrumento”, do mesmo jeito que o “documento”, classifica-se em particular e público.

Por “instrumento particular” se entende o documento escrito que é feito e assinado ou somente assinado por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens. Já por “instrumento público” se deve conceber o documento escrito, cuja autoria é de agente do poder estatal.

Por último, podemos mencionar como bastante usual no ambiente dos assuntos notariais a palavra “ata”, a qual, por sua vez, é a mesma palavra *actu(m)*, usada no plural neutro (*acta*) com o sentido etimológico de ações, feitos, coisas feitas, daí passando a significar registros ou assentamentos de decisões e, depois, relato escrito do que se passou numa reunião, sessão, convenção, assembleia, congresso etc.